



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00003496-6.

Interessado: Alexandre Ferreira Netto.

Assunto: Suspeição.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 14/55, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00003550-0.

Interessado: Rogerouniello Rouniello de Franca.

Assunto: Apoio à Atividade Finalística.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00003585-4.

Interessado: Alexandre Ferreira Netto.

Assunto: Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00003826-2.

Interessado: REGEROUNIELO ROUNIELO DE FRANCA.

Assunto: Apoio à Atividade Finalística.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00004031-3.

Interessado: Alexandre Ferreira Netto.

Assunto: Suspeição.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00005398-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA 2º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 45/61 e ao parecer de fls. 38/39, convertam-se os presentes autos em NF.

Proc: 02.2025.00014273-7.

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 427, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00010054-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Murici - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00010378-1.

Interessado: Cicero José de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2026.00010647-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, § 4º, III. Ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital em face da eventual necessidade de consulta ulterior". Encaminhem-se os autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010649-0.

Interessado: 6º Ofício de Uberlândia - Procuradoria da República em Minas Gerais - MPF/MG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00010671-2.

Interessado: K W A Industria e Comercio de Metais Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do GAESF.

Proc: 02.2026.00010675-6.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao Processo nº 01.2026.00000437-2.

Proc: 02.2026.00010700-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00010725-5.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010741-1.

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S. A..



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2026.00010752-2.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maravilha.

Proc: 02.2026.00010831-0.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010867-6.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À secretaria do Conselho Superior do Ministério Público/AL.

Proc: 02.2026.00010879-8.

Interessado: K W A Indústria e Comercio de Metais Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00010899-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc:02.2026.00010900-9.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 94/95, evoluam os presentes autos a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju - Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Proc: 02.2026.00010906-4.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00010915-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2026.00010916-4.

Interessado: 1 PJ DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2026.00010920-9.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00010922-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00010935-3.

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010939-7.

Interessado: 18PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2026.00002345-8.

Interessado: GV4 EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS DE MACEIÓ LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002346-9.

Interessado: IGOR COSTA PASSOS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002347-0.

Interessado: GV4 EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS DE MACEIO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002348-0.

Interessado: GESSICA MACEDO BRAZ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002349-1.

Interessado: SANCO ENGENHARIA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002350-3.

Interessado: GV4 EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS DE MACEIO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002351-4.

Interessado: GV4 EMPREENDIMENTOS HOTELEIORS E TURÍSTICOS DE MACEIÓ LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002352-5.

Interessado: BONANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002354-7.

Interessado: Engematloc - Terraplenagem e Locacoes Ltda.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2026.00002355-8.



Interessado: Uchoa Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002357-0.
Interessado: MARCELLE MELO LIMA ALCANTARA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002358-0.
Interessado: MF4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002359-1.
Interessado: Rvs Alpha Participacoes Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002360-3.
Interessado: Six Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002361-4.
Interessado: DOUGLAS FONSECA DA SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002373-6.
Interessado: ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002374-7.
Interessado: CYCOSA MOTORS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002381-4.
Interessado: GAV2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002382-5.
Interessado: GAV INTERCAMBIADORA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002395-8.
Interessado: LUFE MIDIAS TECNOLOGIA CONDOMINIAL E EVENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002396-9.
Interessado: R&D MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.



Proc: 05.2026.00002397-0.
Interessado: PS CONSTRUÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002398-0.
Interessado: LUIS EDUARDO PETROWICH SIMÕES MENDES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002418-0.
Interessado: THYSSEN SUDAMERICA N.V..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002419-0.
Interessado: THYSSEN SUDAMERICA N.V..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002420-2.
Interessado: THYSSEN SUDAMERICA N.V..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002421-3.
Interessado: THYSSEN SUDAMERICA NV.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00002422-4.
Interessado: THYSSEN SUDAMERICA NV.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006080/2026-41.
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Designo o Dr. Bruno BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA e a servidora ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO para acompanharem a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica entre a CGU e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Lavre-se a respectiva portaria. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de agosto de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 20 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006384/2026-78
Interessado: Conselheiro Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Ofício-Circular nº 8/2026/CDPA – assinatura do 3º Termo Aditivo ao Convênio CNMP/SRFB
Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006386/2026-24



Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Ofício Circular nº 21/2026/CGAB/CN Auditoria do passivo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Requisição de atos de âmbito institucional e de dados individualizados por membro.

Despacho: Remetam-se os autos à DRH para informar, com a brevidade que o caso requer.

Adalgisa Rejane S. de Carvalho
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 506, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 482/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 507, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem do evento: Seminário Mulheres e Justiça: 20 anos da Lei Maria da Penha", que será realizado no dia 26 de agosto de 2026, nos turnos da manhã e da tarde (das 08h às 12h e das 14h às 18h), na sede da OAB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	27 a 30	Cível: 32ª PJC: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
	27 a 30	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco (Dr. Thiago Riff Narciso)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar	AGOSTO		



Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	Rio Largo	29 e 30	3ª PJ: Dra. Andrea de Andrade Teixeira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	AGOSTO		
	Arapiraca	29 e 30	8ª PJ: Dr. José Alves de Oliveira Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	AGOSTO		
	Piranhas	29 e 30	Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	AGOSTO		
	Coruripe	29 e 30	1ª PJ: Dr. Cláudio José Moreira Teles
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	AGOSTO		
	Paripueira	29 e 30	Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior



Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009444/2026-86

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0001142/2026-44

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Márcio de Gusmão Barbosa.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000291/2026-84

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009604/2026-34

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula – Promotor de Justiça

Assunto: Requer concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009605/2026-07

Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos – Procuradora de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009602/2026-88

Interessado: Marcelo Viana de Almeida – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009607/2026-50

Interessado: Lucas da Cunha Falcão – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 698, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000291/2026-84, RESOLVE conceder em



favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, nos dias 07 e 14 de agosto de 2026, para participar do curso de Direção Defensiva promovido pela ESMP/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 699, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0001142/2026-44, RESOLVE conceder em favor do servidor MÁRCIO DE GUSMÃO BARBOSA, Chefe de Gabinete do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.033.164-**, matrícula nº 8254133, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Luiz do Quitunde e Passo de Camaragibe, 7ª Região – Norte, no dia 19 de agosto de 2026, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 700, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0009444/2026-86, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, Promotor de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento da saúde, correspondente ao período de 29 de junho a 25 de dezembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (06/08/2026), realizou-se a 18ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, de forma híbrida, presencialmente na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente e/ou virtualmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros



Pitta, Isaac Sandes Dias, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho, Silvana de Almeida Abreu, Maria de Fátima de C. Albuquerque Vilela, Humberto Pimentel Costa, Péricles Gama de Lima Filho e Luciano Romero da Matta Monteiro. Registrou-se a ausência justificada dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sandra Malta Prata Lima, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Eduardo Tavares Mendes. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colegiado, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura e apreciação da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 17ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026. 2. Processo SAJ n. 02.2026.00001731-2 (para homologação); Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira, Promotor de Justiça; Assunto: Plano de Atuação de 2025 da 44ª Promotoria de Justiça da Capital. 3. Processo SAJ n. 02.202600008653-2 (para homologação); Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça; Assunto: Plano de Atuação da 44ª Promotoria de Justiça da Capital com vigência para o período de 18/05/2026 a 30/06/2027. 4. Processo SAJ n. 02.2026.00002762-1 (para homologação); Interessadas: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó e Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley, Promotoras de Justiça; Assunto: Plano de Atuação de 2026 do Núcleo de Direito de Família. 5. Processo SAJ n. 02.2026.00009107-9 (para homologação); Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho, Promotor de Justiça; Assunto: Plano de Atuação 2026/2027 da Promotoria de Justiça de Boca da Mata. 6. Processo SAJ n. 02.202600009109-0 (para homologação) Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho, Promotor de Justiça; Assunto: Plano de Atuação 2026/2027 da 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia. 7. Processo SAJ n. 02.2026.00003074-8 (para homologação); Interessada: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, Promotora de Justiça; Assunto: Plano de Atuação e Gestão da 22ª Promotoria de Justiça da Capital. 8. Expediente GED nº 20.08.1292.0000165/2026-06 (para deliberação); Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça; Assunto: Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) – ano 2027. Quanto ao item 1, submetida à votação a Ata da 17ª Reunião Ordinária do CPJ, sem objeções, foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto aos itens 2 a 7, relativos à homologação de planos de atuação de Promotorias de Justiça, postos em votação e não havendo objeções, foram conhecidos e homologados por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 8, referente ao Expediente GED nº 20.08.1292.0000165/2026-06, que trata da Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas para o Exercício Financeiro de 2027, o Presidente destacou que os integrantes do órgão receberam com a antecedência necessária o estudo elaborado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento do MPAL com as devidas adequações para encaminhamento ao Poder Executivo dentro do prazo legal do mês de agosto. Indagados sobre a alocação de recursos fixada para as três categorias econômicas (pessoal, custeio e investimentos), elaborada em observância às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Alagoas, e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a proposta orçamentária para 2027 foi aprovada por unanimidade para envio ao Poder Executivo acompanhada da exposição de motivos, metodologia e planilha anexa na forma da legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente facultou a palavra e, diante da ausência de novas manifestações, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2026

Altera a Resolução CPJ nº 05/2025, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade realizar ajustes nas atribuições da 61ª Promotoria de Justiça da Capital;

IV - o contido no Processo SAJ/MPAL nº 02.2025.00003438-4;



RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital passam a ser descritas no Anexo.

Art. 2º Fica derogada a Resolução CPJ n. 05/2025, no que for contrário ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de agosto de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	
Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais, de caráter cível, de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.



5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Atribuição de atuar, como fiscal da lei, nos feitos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam perante as seguintes Varas Cíveis da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 30ª
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
9ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
11ª PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1ª Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
12ª PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
13ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e



	procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
23ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.



28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32ª PJ da Capital	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
36ª PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.
37ª PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com



	atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.



52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.



61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gênero e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar em qualquer juízo cível da Capital, com exceção de matérias de competência dos juizados especiais. Terá, ainda, as atribuições acima relacionadas quando figurarem no polo passivo o Município de Maceió ou o Estado de Alagoas, salvo as matérias de interesse da Fazenda Estadual ou Municipal que envolvam atos de improbidade administrativa e matérias correlatas, e as matérias de atribuição natural de promotorias especializadas da Capital. Oficiará, também, nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.
66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68ª PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de



videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 23ª Reunião Ordinária de 2026 tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 17)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000100051. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000100395. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000100484. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000100507. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000100530. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000100818. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000100873. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000100995. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000101183. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000034188. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 052026000034200. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: CONCURSO DE INGRESSO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 052026000034377. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000100473. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000102927. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000103481. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000102771. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000102816. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com as respectivas ementas dos votos, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 18 ao 26)** Ordem: 18. Cadastro nº: 062025000000640. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Acumulação de Cargos. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Suposta acumulação irregular de cargos. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 19. Cadastro nº: 062025000001482. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Capital e outro. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Supostas práticas de ato de improbidade administrativa. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000091379. Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Notícia de fato. Comentários de conteúdo discriminatório contra pessoas transexuais publicados em rede social de acesso público e irrestrito. Atribuição do Ministério Público Federal. Referendo de declínio de atribuição. Ordem: 21. Cadastro nº: 062019000008566. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 22. Cadastro nº: 062024000001101. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Supostas contratações de profissionais da SESAU sem observância do regime de concurso público. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 23. Cadastro nº: 062024000004697. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 24. Cadastro nº: 062025000002759. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Valter José de Omena Acioly. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR/AL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE MOVIMENTAÇÕES OU FATOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO. RELATÓRIO DE ANÁLISE ELABORADO PELO NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO. CONCENTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS EM MACEIÓ/AL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE ORIGEM. FATOS JÁ ENCAMINHADOS ÀS PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000060110. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Viabilidade de implantação de residência inclusiva. Ajuizamento de Ação Civil



Pública. Voto pelo arquivamento do presente inquérito, com a consequente devolução dos autos à Promotoria de Justiça. Ordem: 26. Cadastro nº: 022026000081181. Origem: Escola Superior do Ministério Público. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Processo seletivo de estagiário realizado pela Promotoria de Olho D'Água das Flores. Solicitação de Homologação. Observância das disposições previstas na Resolução nº 42 do CNMP e ato normativo nº 01 e 03 deste CSMP. Voto pela Homologação do certame. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 27)** Ordem: 27. Cadastro nº: 062023000002551. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Partes: 1º Promotoria de Justiça de Atalaia/BRK AMBIENTAL. Assunto: Fornecimento de Água. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR E SANEAMENTO BÁSICO. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO. MUNICÍPIO DE ATALAIA. INTERRUPÇÕES DECORRENTES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (SANEAMENTO E REDES COLETORAS PELA BRK). CESSAÇÃO DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES. SOLUÇÃO DA IRRESIGNAÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. No que diz respeito, especificamente, aos itens do **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 28 ao 30)** Ordem: 28. Cadastro nº: 132026000000164. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 132026000000175. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 132026000000186. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Partes: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo; trataram sobre **EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 7/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância**: - Márcio José Dória da Cunha; - Thiago Riff Narciso; - Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto; aberta a discussão e votação em primeiro escrutínio, o Conselheiro Valter Acioly fundamentou que, apesar da valorosa atividade do candidato Thiago Riff, pesou em sua decisão o destaque de atuação do candidato Márcio José Dória da Cunha, o que o motivou a, nesta ocasião, votar unicamente no nome do Doutor Márcio Dória, por entender ser o mais apropriado para o cargo no presente momento. Na sequência, os Conselheiros votaram nos nomes de ambos os candidatos – Doutores Thiago Riff e Márcio Dória -, com exceção da Conselheira Kícia Cabral que acompanhou o Conselheiro Valter Acioly, votando unicamente do Doutor Márcio Dória. Aberto ao segundo escrutínio, em votação, os Conselheiros votaram no nome da candidata Shanya Espíndola. Proclamado o resultado pelo Presidente, o CSMP resolveu aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Márcio José Dória da Cunha, da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com 07 (sete) votos, no primeiro escrutínio, removido; Thiago Riff Narciso, da 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com 05 (cinco) votos, também no primeiro escrutínio e Shanya Maria de Espíndola Dantas, da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com 07 (sete) votos, no segundo escrutínio. Partindo para o **EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 7/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 25ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância**: - Marllisson AndradeSilva; - Adilza Inácio de Freitas; - Vicente José Cavalcante Porciúncula; - Maurício Amaral Wanderley; - Bruno de Souza Martins Baptista; - Thiago Chacon Delgado; - Marluce Falcão de Oliveira; aberta a discussão e votação, os Conselheiros destacaram a qualidade dos trabalhos de todos os candidatos inscritos. O Conselheiro Valter Acioly expôs que, o Promotor de Justiça Vicente Porciúncula detém atributos para a remoção tanto por antiguidade como por merecimento, dado o valor de sua atuação, sendo favorável a seu nome até por inexistir elemento que lhe seja contrário. Os demais Conselheiros seguiram o voto manifestado pelo Conselheiro Valter Acioly. Proclamado o resultado, o CSMP resolveu aprovar, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Vicente José Cavalcante Porciúncula, da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 25ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância. No que diz respeito ao **EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 8/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância**: - Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto; - Márcio José Dória da Cunha; - Dênis Guimarães de Oliveira; - Sérgio Ricardo Vieira Leite; - Lucas Schitini de Souza; - Alex Almeida Silva; - Ricardo de Souza Libório; aberta a discussão e votação, os Conselheiros destacaram também a atuação de todos os candidatos ao certame. Com a palavra, o Conselheiro Valter Acioly, chamando atenção à qualidade do exercício do Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda, bem como à inexistência de qualquer elemento que pese contra ele, votou neste candidato. Os demais Conselheiros seguiram sua manifestação. Proclamado o resultado, o CSMP resolveu aprovar, por unanimidade, a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto, da 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para a 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000111-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de procedimento de Correição Ordinária. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, a Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a situação atual do órgão submetido à correição e a necessidade de aprimoramento da atuação, em determinados pontos.[...]Notifique-se o Membro em referência para ciência desta decisão e do Relatório de Correição, podendo o mesmo apresentar impugnação no prazo legal. Após, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, bem como desta Decisão, ao Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deste Estado de Alagoas. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Assentamentos para realização das devidas anotações no assentamento funcional e ao Setor Correicional para proceder a alimentação do Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Por fim, extraíam-se cópias dos presentes autos, para instauração de procedimento próprio de autocomposição. Arquive-se este procedimento de correição. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 20 de agosto de 2026.

*repblicado por incorreção.

Recomendações

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO SAJ/MPAL nº 02.2026.00010395-9

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – CG/MP/AL

ASSUNTO: TAXONOMIA

OBJETIVO: ORIENTAR AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DAS UNIDADES MINISTERIAIS COM O USO CORRETO DA TAXONOMIA

REGRAS GERAIS: O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 15/96 e art. 6º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, edita a presente instrução normativa com a finalidade de orientar que cotas e pareceres passem a ter sua movimentação com o número 920198 (manifestação) para que seja contabilizada a produtividade no Relatório Funcional da Unidade, conforme o Sistema Geral de Tabelas Unificadas.

Maceió, 20 de agosto de 2026

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

(assinado digitalmente)



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 57 de 21 de Agosto de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário DANIELA ANTONIA DE LIMA SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) CAOP - NÚCLEO DE DEFESA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 03/09/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO Nº 30

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000588/2025-10.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para gravação de vídeo.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Agosto de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual

14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000352-9

"Sabemos que Deus age em todas as coisas para o bem daqueles que o amam, dos que foram chamados de acordo com o seu propósito." Romanos 8:28

Portaria Nº 0007/2026/14PJ-Capit

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público,



nos autos da Notícia de Fato nº 01.2026.00001127-3, que versa sobre supostas irregularidades administrativas relacionadas à mudança da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS, especialmente quanto à formalização do ato, aos custos envolvidos e à destinação do imóvel anteriormente utilizado.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante evolução da Notícia de Fato nº 01.2026.00001127-3, passando a adotar as seguintes providências:

1. Registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios;
2. Designar a servidora Amanda Vanderleia dos Santos, Assistente de Promotoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, para atuar no feito como secretária;
3. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.
4. Promover publicação da Portaria em epígrafe no Diário Oficial do Ministério Público;
5. Comunicar ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 20 de agosto de 2026

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
43ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001282-8

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2026/43PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, no art. 26, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e nos arts. 8º, inciso IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público requisitar diligências investigatórias, informações, exames periciais e documentos necessários à formação da opinião delicti e ao adequado exercício da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Código de Processo Penal admite a devolução do inquérito policial para a realização de novas diligências quando imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, e que o art. 47 do mesmo diploma autoriza a requisição direta de esclarecimentos, documentos complementares e novos elementos de convicção;

CONSIDERANDO que a 43ª Promotoria de Justiça da Capital recebe, no exercício de suas atribuições, Notícias de Fato, inclusive oriundas da Ouvidoria do Ministério Público, bem como inquéritos policiais e outros expedientes extrajudiciais encaminhados por meio do NIP, nos quais, em diversas situações, mostra-se necessária a expedição de requisições de diligências às unidades policiais competentes antes da adoção da providência ministerial cabível;

CONSIDERANDO que tais requisições são frequentemente dirigidas à 1ª e à 2ª Delegacia da Mulher da Capital e que seu adequado acompanhamento exige controle da data de expedição, do prazo assinalado, da resposta recebida e das eventuais reiterações;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir que requisições ministeriais permaneçam sem cumprimento ou sem resposta por período indeterminado, assegurando-se a continuidade da persecução penal, a eficiência da atuação ministerial e a adequada gestão do acervo extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, a orientação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, em sede de correição realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de instituir mecanismo formal e permanente de acompanhamento e fiscalização das requisições encaminhadas às Delegacias de Polícia;



RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das requisições de diligências, informações, documentos e providências expedidas pela 43ª Promotoria de Justiça da Capital às unidades da Polícia Civil, especialmente à 1ª e à 2ª Delegacia da Mulher da Capital, em Notícias de Fato, inquéritos policiais e demais expedientes extrajudiciais sob atribuição deste órgão de execução.

Art. 2º. O acompanhamento compreenderá, no mínimo, o registro individualizado de cada requisição, com identificação do procedimento de origem, unidade policial destinatária, número e data do ofício ou expediente, diligência requisitada, prazo fixado, data-limite para cumprimento, data da resposta, resultado, eventual reiteração e situação atual.

Art. 3º. Deverá ser mantido controle atualizado das requisições pendentes, com verificação periódica dos prazos e adoção imediata das providências cabíveis quando constatado o vencimento sem resposta.

Art. 4º. Vencido o prazo assinalado sem atendimento ou justificativa, deverá ser expedida reiteração da requisição, com referência expressa ao expediente anterior e fixação de novo prazo pelo membro do Ministério Público. Persistindo a ausência de resposta, os autos serão conclusos para deliberação quanto às providências institucionais cabíveis, inclusive comunicação à chefia da unidade policial ou encaminhamento ao órgão ministerial com atribuição para o controle externo da atividade policial, quando pertinente.

Art. 5º. O controle previsto nesta Portaria terá caráter permanente e abrangerá tanto as requisições já pendentes na data da instauração deste Procedimento Administrativo quanto aquelas expedidas posteriormente pela 43ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 6º. As respostas recebidas deverão ser imediatamente vinculadas ao respectivo procedimento de origem, sem prejuízo da atualização do controle geral mantido nestes autos.

Art. 7º. O presente Procedimento Administrativo terá prazo inicial de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada enquanto subsistir a necessidade do acompanhamento continuado.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Maceió, data do sistema.
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA
Promotor de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Procedimento Preparatório – Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000274-1 (Portaria nº 13/2026)

Procedimento Preparatório – Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000279-6 (Portaria nº 14/2026)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, pela Lei nº 8.625/1993, pela legislação orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 5º, caput, o princípio da igualdade, que não se esgota na igualdade formal perante a lei, impondo aos Poderes Públicos a consideração de desigualdades reais capazes de comprometer o acesso materialmente igualitário às oportunidades públicas;

CONSIDERANDO que os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º, incisos I e III, da Constituição Federal compreendem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais e regionais;



CONSIDERANDO que o art. 37, caput e inciso I, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assegura o acesso aos cargos públicos aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que o concurso público, embora destinado à seleção segundo critérios objetivos de mérito, deve ser estruturado de modo que as regras instrumentais da avaliação, inclusive o tempo estabelecido para realização, guardem relação de proporcionalidade com a quantidade e a complexidade das questões propostas, sem produzir barreiras desnecessárias ao acesso aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a voz dos menos favorecidos e incrédulos sobre a lisura dos concursos realizados em Alagoas, estado com descomunal déficit de empregos na iniciativa privada, mas há lugar certo para os filhos da elite social, política e econômica local, principalmente nas carreiras de fiscalização e decisão, muito embora não seja cabível assentar, sem provas, a existência de fraudes e a distribuição de gabaritos a nichos sociais, integrantes dos poderes e órgãos independentes, pois numa Democracia o povo tem o Direito de desconfiar e exercer o seu protesto, “essa a gente que não compreende”, nas palavras do imortal Pablo Neruda;

CONSIDERANDO a sociedade que ainda não aprendeu a exercer a Democracia participativa, por meio de instrumentos como a ação popular e a Lei de Acesso à Informação, para dizer: basta, nós não suportamos mais tantos desvios e a impunidade de indivíduos que roubam mais de R\$ 280 milhões dos cofres e restam impunes, enquanto isso não há emprego para os nossos filhos, o sustento das famílias, esteios do agregado social;

CONSIDERANDO o histórico de fraudes em alguns concursos realizados pelo CEBRASPE em período recente, na área de segurança pública, mesmo assim não seria responsável afirmar, sem provas, a participação da entidade, os fatos, no entanto, deveriam ser considerados na matriz de riscos, pois em um deles foi afastado o Delegado-Geral da Polícia Civil, reintegrado recentemente à função, às vésperas de novo concurso para a segurança pública, deve-se, entretanto, respeitar o canônico princípio da presunção da inocência, uma conquista da humanidade;

CONSIDERANDO que a definição do tempo de duração de uma prova não constitui elemento imutável ou inerente ao conteúdo intelectual da seleção, mas opção administrativa e metodológica da entidade organizadora, sujeita aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia material e eficiência;

CONSIDERANDO que a duração excessivamente comprimida das avaliações pode converter a velocidade de execução em fator de seleção autônomo, ainda que essa característica não guarde relação direta com as atribuições do cargo público a ser provido, como esclarecem as pesquisadoras norte-americanas Anastasi e Urbina, especialistas em psicometria;

CONSIDERANDO que a avaliação da razoabilidade do tempo de prova deve considerar não apenas parâmetros abstratos adotados nacionalmente pela banca organizadora, mas também o contexto concreto da política pública de recrutamento de servidores promovida pelo ente federativo contratante;

CONSIDERANDO os objetivos constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais e a necessidade de que o Estado, ao organizar seus processos seletivos, considere os indicadores objetivos relativos às condições educacionais e socioeconômicas da população à qual se destinam primordialmente as oportunidades de ingresso no serviço público estadual;

CONSIDERANDO que os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, registraram, no ano de 2024, rendimento nominal mensal domiciliar per capita de R\$ 1.331,00 no Estado de Alagoas, enquanto a média nacional alcançou R\$ 2.069,00, evidenciando relevante distância entre a realidade econômica local e a média brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, a taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade em Alagoas alcançou 14,2% em 2024, situando-se entre as mais elevadas do País e significativamente acima da taxa nacional de 5,3%;

CONSIDERANDO que a desigualdade econômica constitui fator relevante para o acesso diferenciado à educação formal, cursos preparatórios, materiais didáticos, tecnologia, ambientes adequados de estudo e demais instrumentos que influenciam a preparação para concursos públicos;

CONSIDERANDO que o Índice de Gini, utilizado para mensuração da desigualdade na distribuição de renda, revelou que o Nordeste permaneceu em 2024 como a Grande Região de maior desigualdade do País, registrando índice de 0,502,



circunstância que deve ser considerada em conjunto com os demais indicadores socioeconômicos do Estado;

CONSIDERANDO, o IDEB do ensino médio de Alagoas alcançou 4,3 em 2025, enquanto o da rede pública estadual foi de 4,2, em escala de 0 a 10, circunstância que revela a permanência de relevante desafio estrutural de aprendizagem e formação educacional;

CONSIDERANDO que o próprio INEP registra que o IDEB combina o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática no SAEB com os indicadores de fluxo e aprovação escolar, constituindo instrumento oficial de acompanhamento da qualidade da educação básica brasileira;

CONSIDERANDO que os indicadores de renda, desigualdade e educação não devem ser utilizados para presumir menor capacidade individual de qualquer candidato alagoano, mas constituem elementos objetivos para compreensão das desigualdades estruturais de oportunidades educacionais e socioeconômicas existentes no Estado;

CONSIDERANDO que a avaliação, a princípio, dessas desigualdades não importa redução do nível de exigência intelectual das provas, modificação do conteúdo programático, alteração dos critérios de correção, atribuição de pontos adicionais ou diminuição da nota mínima necessária à aprovação;

CONSIDERANDO que eventual ampliação uniforme e moderada da duração ordinária da prova mantém integralmente iguais o conteúdo, o grau de dificuldade, o número de questões, os critérios de correção e a nota necessária à aprovação, modificando exclusivamente elemento instrumental relacionado ao tempo disponível;

CONSIDERANDO que, exatamente para impedir qualquer discriminação em razão de origem ou domicílio, eventual ampliação geral do tempo das provas dos concursos estaduais deve alcançar todos os candidatos submetidos ao regime ordinário de duração da prova, independentemente do estado ou município em que residam;

CONSIDERANDO que a concessão uniforme de 40 (quarenta) minutos adicionais aos candidatos submetidos ao tempo ordinário representa incremento moderado, apto a reduzir a excessiva influência da velocidade de resolução no resultado da seleção sem comprometer a capacidade do concurso de aferir conhecimento, raciocínio, domínio técnico e aptidão intelectual, ressalte-se que a mensuração destes construtos não são claros no modelo de prova adotado por Alagoas, antes podem resultar em discriminação indireta;

CONSIDERANDO que tal medida se mostra especialmente pertinente em avaliações de elevada extensão, com grande número de itens, textos, situações-problema ou provas discursivas, nas quais o fator temporal pode exercer influência substancial sobre o desempenho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui competência para estabelecer duração de prova superior àquela tradicionalmente utilizada pela instituição contratada, não estando vinculada a modelo padronizado adotado pela banca em outros entes federativos;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado de Alagoas, enquanto poder público contratante, definir no instrumento convocatório e no contrato celebrado com a banca examinadora as condições necessárias à realização do concurso em consonância com as peculiaridades e os interesses públicos estaduais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que existem candidatos que, além das desigualdades estruturais acima mencionadas, possuem condições individuais capazes de interferir concretamente na leitura, concentração, processamento das informações e administração do tempo de prova;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, consagra os princípios da igualdade de oportunidades, acessibilidade e adaptação razoável;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – consagrou o modelo biopsicossocial e estabeleceu mecanismos destinados à eliminação de barreiras capazes de impedir ou dificultar a participação das pessoas em igualdade de condições;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.254/2021 dispõe especificamente sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, constituindo reconhecimento legislativo expresso de que essas condições podem gerar necessidades específicas, não alterando o critério de



concorrência, pois não cria novo sistema de cotas;

CONSIDERANDO que TDAH e dislexia podem repercutir sobre funções executivas, atenção sustentada, velocidade de processamento, leitura, escrita, organização e administração do tempo, colocando determinados candidatos em situação concreta de desvantagem durante avaliações submetidas a rígido limite temporal;

CONSIDERANDO que a existência dessas condições não implica, automática e necessariamente, o enquadramento do candidato como pessoa com deficiência para fins de reserva de vagas em concurso público, com afirmado acima;

CONSIDERANDO, entretanto, que a reserva de vagas, atendimento especializado e adaptação razoável constituem institutos juridicamente distintos, não sendo adequado condicionar toda medida destinada a compensar limitação funcional concretamente demonstrada ao reconhecimento do candidato como pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a ausência de enquadramento como pessoa com deficiência para fins de cotas não afasta a possibilidade de demonstração individualizada de necessidade de adaptação destinada a assegurar condições materialmente isonômicas para realização da prova;

CONSIDERANDO a existência de bancas examinadoras de renome nacional que adotam há anos o critério de tempo adicional, independente de decisão do poder judiciário, de decisão jurídica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, ao examinar situação análoga envolvendo candidatos com TDAH e dislexia, sustentou que a negativa de tempo adicional fundada exclusivamente na ausência de enquadramento dessas condições como deficiência confunde a reserva de vagas com o direito à adaptação das condições de realização da avaliação;

CONSIDERANDO que, na Ação Civil Pública nº 1098514-14.2025.4.01.3400, ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a Justiça Federal do Distrito Federal, discutiu-se precisamente a necessidade de atendimento especializado e tempo adicional para candidatos com dislexia e TDAH em concursos públicos;

CONSIDERANDO que a referida demanda teve origem em concurso organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, no qual havia sido recusado atendimento especializado a candidata com dislexia;

CONSIDERANDO que, em decorrência das decisões então proferidas naquela demanda, o próprio CEBRASPE passou a inserir em diversos concursos públicos federais previsão específica permitindo que candidatos com dislexia e/ou TDAH solicitassem atendimento especializado e tempo adicional, mediante comprovação técnica da necessidade;

CONSIDERANDO que esse procedimento foi adotado, entre outros, nos concursos da Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União e Polícia Legislativa Federal da Câmara dos Deputados, demonstrando a existência de mecanismo técnico e administrativo operacional para análise individualizada desses requerimentos;

CONSIDERANDO que, no concurso da Polícia Legislativa Federal da Câmara dos Deputados, o próprio CEBRASPE estabeleceu procedimento específico pelo qual o candidato com dislexia e/ou TDAH poderia requerer tempo adicional mediante apresentação de laudo médico ou caracterizador que especificasse a condição e justificasse a necessidade;

CONSIDERANDO que o mesmo CEBRASPE vem sendo contratado pelo Estado de Alagoas e por entidades integrantes da Administração Pública estadual para realização de sucessivos concursos públicos, dentre os quais para a Controladoria-Geral do Estado – CGE/AL e Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AL;

CONSIDERANDO que a motivação para a contratação do CEBRASPE é insuficiente, e também que o estilo de prova não deixa claro qual o construto a ser mensurado, revelando-se, também nesse aspecto, que poderá ser discutido judicialmente perante juízes com maior experiência e humanidade fora de Alagoas, pois a psicomетria utilizada parece incompatível com a realidade local, segundo doutrina seminal sobre o assunto;

CONSIDERANDO que o concurso da SESA/AL, regido pelo Edital nº 1 – SESA/AL, de 18 de junho de 2026, promovido pela SEPLAG/AL e pela Secretaria de Estado da Saúde, destina-se ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de Especialista em Saúde e Assistente em Saúde e encontra-se igualmente sob organização do CEBRASPE;

CONSIDERANDO que a eventual limitação ou cessação dos efeitos de decisão proferida na ACP nº 1098514-14.2025.4.01.3400 não impede a Administração Pública estadual de considerar os fundamentos constitucionais nela discutidos,



tampouco afasta o dever autônomo do Estado de Alagoas de estruturar os concursos em conformidade com a igualdade material, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que se mostra contraditório que a mesma banca examinadora possua procedimento técnico para receber laudos, avaliar necessidade de tempo adicional e caracterizar TDAH ou dislexia em concursos federais, mas rejeite aprioristicamente a análise da mesma necessidade em concursos estaduais;

CONSIDERANDO que essa circunstância demonstra não existir, em princípio, impossibilidade material, técnica ou operacional para disponibilização do mesmo procedimento nos concursos promovidos pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, em atuação envolvendo a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, recomendou mecanismo que assegurasse aos candidatos com TDAH, dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem a possibilidade de obtenção de tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, mediante comprovação técnica da necessidade;

CONSIDERANDO que a concessão de tempo adicional tecnicamente fundamentada não representa privilégio, pontuação extraordinária, alteração do conteúdo ou modificação dos critérios de correção da prova;

CONSIDERANDO que devem coexistir duas providências distintas: de um lado, a adequação geral do tempo ordinário de prova, fundada nas peculiaridades socioeconômicas e educacionais objetivamente demonstradas no Estado; de outro, o atendimento especializado individualizado, destinado aos candidatos que comprovem TDAH, dislexia ou outra condição que demande adaptação específica;

CONSIDERANDO que essas medidas possuem fundamentos e destinatários distintos e, por isso, devem ser disciplinadas separadamente no edital, evitando-se confusão entre política geral de duração da avaliação, ações afirmativas, reserva de vagas e atendimento especializado;

CONSIDERANDO a existência de candidatos remanescentes de concurso anterior na área de saúde, sendo imperativo o chamamento deles, conforme entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AL, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG/AL, dos órgãos estaduais responsáveis pela realização dos concursos e das entidades integrantes da Administração indireta responsáveis pelos respectivos certames, que:

1. DO TEMPO ORDINÁRIO GERAL DE PROVA

1.1 Nos concursos públicos estaduais objeto desta Recomendação, seja promovida a ampliação em 40 (quarenta) minutos do tempo ordinariamente previsto para realização das provas pelos candidatos submetidos ao regime comum de duração, notadamente os candidatos inscritos na ampla concorrência e que não sejam beneficiários de tempo adicional, pelos motivos acima mencionados.

1.2 A ampliação prevista no item anterior seja aplicada independentemente do domicílio, naturalidade ou origem do candidato, de forma que todos aqueles submetidos à duração ordinária da prova disponham do mesmo acréscimo, preservando-se a impessoalidade e a igualdade entre candidatos que realizem a mesma avaliação.

1.3 O acréscimo de 40 minutos não importe qualquer alteração no número ou conteúdo das questões, no programa do concurso, nos critérios de correção, nos pesos, nas notas mínimas ou nas demais exigências intelectuais estabelecidas no edital.

1.4 A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a SEPLAG/AL e os respectivos órgãos contratantes promovam, em conjunto com o CEBRASPE, avaliação técnica da relação entre quantidade e complexidade das questões e o tempo atualmente destinado à resolução, apresentando ao Ministério Público a memória técnica ou estudo utilizado para justificar a duração originalmente estabelecida.

1.5 A avaliação referida no item anterior considere, entre outros elementos, que o tempo de prova não deve transformar a mera velocidade de leitura e resolução em elemento seletivo predominante quando essa característica não possuir relação necessária com as atribuições do cargo.

1.6 Nos concursos cujas provas ainda não tenham sido realizadas, a ampliação geral em 40 minutos seja efetivada mediante retificação do edital, com divulgação suficiente aos candidatos antes da aplicação das avaliações.

2. DO TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM



2.1 Seja expressamente assegurada aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem a possibilidade de requerer atendimento especializado para realização das provas.

2.2 Seja assegurada a esses candidatos a possibilidade de requerer tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, além do tempo ordinário fixado para a respectiva prova, quando a necessidade estiver devidamente demonstrada mediante laudo ou relatório técnico emitido por profissional habilitado.

2.3 O documento técnico deverá indicar a condição diagnosticada e justificar especificamente a necessidade do tempo adicional ou da adaptação solicitada, possibilitando análise individualizada pela equipe técnica responsável pelo concurso.

2.4 A análise do requerimento de candidato com TDAH, dislexia ou outro transtorno específico de aprendizagem não seja indeferida exclusivamente pela ausência de enquadramento formal como pessoa com deficiência, devendo ser examinada a necessidade funcional concretamente demonstrada.

2.5 Seja estabelecido procedimento específico para análise e, quando necessário, caracterização de TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem, distinto da avaliação biopsicossocial destinada à caracterização da pessoa com deficiência para fins de reserva de vagas.

2.6 O candidato que não pretenda concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência não seja obrigado, apenas em razão do pedido de atendimento especializado ou tempo adicional, a declarar-se pessoa com deficiência.

2.7 Eventual indeferimento seja individual, técnico e expressamente motivado, com indicação objetiva das razões pelas quais a documentação apresentada não demonstra a necessidade da adaptação, assegurando-se recurso administrativo.

2.8 Nos concursos públicos estaduais organizados pelo CEBRASPE, sejam utilizados, como parâmetro mínimo, os mecanismos técnicos que a própria instituição já implementou para candidatos com TDAH e dislexia em concursos federais, especialmente quanto ao recebimento de laudos, análise da justificativa para tempo adicional e procedimento de confirmação da condição.

3. DA NÃO CUMULAÇÃO AUTOMÁTICA

3.1 O acréscimo geral de 40 minutos previsto nesta Recomendação não deverá ser utilizado para reduzir ou substituir atendimento especializado mais favorável assegurado em lei ou tecnicamente recomendado.

3.2 Aos candidatos com TDAH, dislexia ou outro transtorno específico de aprendizagem que obtenham deferimento de tempo especializado de até 60 minutos, deverá ser assegurado o regime de tempo que lhes seja mais favorável, conforme a análise técnica individual, sem cumulação automática dos acréscimos de 40 e 60 minutos, salvo quando laudo técnico específico demonstre a necessidade de tempo superior e a legislação aplicável o permita.

3.3 Permanecem integralmente preservados os direitos de candidatos com deficiência a tempo adicional, adaptações e demais condições especiais asseguradas pela legislação, inclusive as disposições específicas da legislação estadual.

4. DOS CONCURSOS ESTADUAIS ABRANGIDOS

4.1 A inclusão de tempo adicional e tratamento adequado em relação ao TDAH, dislexia ou transtorno específico de aprendizagem, requer sejam os pedidos reavaliados à luz da necessidade concretamente demonstrada, afastando-se indeferimento baseado exclusivamente na inexistência de enquadramento como pessoa com deficiência.

5. DOS FUTUROS CONCURSOS

5.1 Sejam encaminhados, no prazo estabelecido, a este órgão ministerial, sob pena das cominações legais previstas nos outros ramos do direito, ressaltando que se trata de uma requisição e não de uma solicitação, cuja desobediência acarreta consequências em outros ramos do direito, medidas que este órgão ministerial não terá dúvidas em adotar enquanto estiver no exercício do cargo investido por meio de concurso público de seriedade incontestável, no qual foi aprovado na terceira colocação.

6. O IMEDIATO CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO ANTERIORES QUE TENHA DIREITO À INVESTIDURA, CONFORME SEDIMENTADA JURISPRUDÊNCIA DO STF

6.1 O chamamento dos candidatos remanescentes de concursos anteriores que demonstrem o direito à investidura nos cargos respectivos, conforme sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O Estado de Alagoas, por meios dos órgãos mencionados, deve encaminhar à 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prorrogação, manifestação acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando:



- a) as providências administrativas destinadas ao seu cumprimento;
- b) as datas previstas para realização das provas ainda pendentes;
- d) o número de questões e o tempo ordinariamente previsto em cada uma das provas;
- c) os estudos, pareceres, notas técnicas ou outros elementos utilizados para estabelecer a duração das avaliações;
- d) se houve pedidos de atendimento especializado ou tempo adicional formulados por candidatos com TDAH, dislexia ou outros transtornos específicos de aprendizagem, preservados os respectivos dados pessoais e médicos;
- e) os critérios utilizados pelo Estado e pelo CEBRASPE para análise desses requerimentos; e
- f) tais providências são destinadas à uniformização dos futuros editais estaduais.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção e correção de eventuais violações a direitos, ficando ressalvada a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis diante de situações concretas incompatíveis com os princípios constitucionais da igualdade material, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, eficiência e amplo acesso aos cargos públicos.

Remeta-se ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público com cópia da Recomendação.
Intimem-se os interessados. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2026.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Comunicação de processo e viabilidade em atendimento de vítimas
Pessoas Cientificadas: vide lista

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, no uso de suas atribuições legais, informa as vítimas abaixo relacionadas para que tomem ciência do prosseguimento do processo, em trâmite perante a Juizado Cível e Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, referente aos fatos apurados nos autos.

Fica a vítima, ainda, identificada de que poderá comparecer à Promotoria de Justiça, em horário de expediente (endereço: Rua Cacilda Sampaio, Loteamento Lagoa, bairro Juca Sampaio, próximo à Escola Estadual Humberto Mendes), caso necessite de informações acerca do andamento processual, bem como para receber orientação e atendimento quanto aos seus direitos e às providências relacionadas ao processo.

Por fim, registramos que é de grande importância a participação da vítima e dos familiares da vítima, para que possamos realizar um suporte específico, cumprindo com o nosso dever de informação, com todos cuidados necessários, facilitando o acesso aos nossos serviços e contribuindo com a conscientização e enfrentamento as ações desta natureza. Informa-se que a vítima possui os seguintes direitos e esta Promotoria de Justiça está a disposição para resguardar tais direitos:

- Programa de proteção e sigilo dos seus dados e local em que reside, bem como há possibilidade de sua oitiva ser realizada de forma virtual, inclusive na Promotoria de Justiça;
- Tratamento médico e psicológico;
- Direito à indenização e Reparação de Danos, necessitando da devida comprovação e informação a esta Promotoria de Justiça;
- Informação de cada ato processual e de ser ouvida;
- Requerer medidas protetivas, comunicar notícia de crime e prioridade no atendimento.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expede-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Pessoas científicas	SAJ/MP nº
Gizelma Florentino dos Santos	08.2025.00083177-4
Maria Catiane Santos de Barros	08.2025.00083142-0
Tayze dos Santos marinho Silva	08.2025.00085223-6



Ana Rosa da Silva Neves	08.2025.00089209-4
Crislayne Ferreira da Silva	08.2025.00089774-5
Taliane Candido Ferreira da Silva	08.2025.00099890-8
Franciele Silva dos Santos	08.2025.00076070-6
Adriana dos Santos Gama	08.2025.00096923-5
Lidiane Firmino da Silva	08.2025.00096945-7

Palmeira dos Índios/AL, na data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO J. DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Comunicação de processo e viabilidade em atendimento de vítimas
Pessoas Cientificadas: vide lista

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL, no uso de suas atribuições legais, informa as vítimas abaixo relacionadas para que tomem ciência do prosseguimento do processo, em trâmite perante a Juizado Cível e Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, referente aos fatos apurados nos autos.

Fica a vítima, ainda, cientificada de que poderá comparecer à Promotoria de Justiça, em horário de expediente (endereço: Rua Cacilda Sampaio, Loteamento Lagoa, bairro Juca Sampaio, próximo à Escola Estadual Humberto Mendes), caso necessite de informações acerca do andamento processual, bem como para receber orientação e atendimento quanto aos seus direitos e às providências relacionadas ao processo.

Por fim, registramos que é de grande importância a participação da vítima e dos familiares da vítima, para que possamos realizar um suporte específico, cumprindo com o nosso dever de informação, com todos cuidados necessários, facilitando o acesso aos nossos serviços e contribuindo com a conscientização e enfrentamento as ações desta natureza. Informa-se que a vítima possui os seguintes direitos e esta Promotoria de Justiça está a disposição para resguardar tais direitos:

- Programa de proteção e sigilo dos seus dados e local em que reside, bem como há possibilidade de sua oitiva ser realizada de forma virtual, inclusive na Promotoria de Justiça;
- Tratamento médico e psicológico;
- Direito à indenização e Reparação de Danos, necessitando da devida comprovação e informação a esta Promotoria de Justiça;
- Informação de cada ato processual e de ser ouvida;
- Requerer medidas protetivas, comunicar notícia de crime e prioridade no atendimento.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expede-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Pessoas científicas	SAJ/MP nº
Carleane Ferreira da Silva	08.2025.00102773-5
Maria Vitoria Sena da Silva	08.2025.00096654-9
Eufasina Balbina da Silva	08.2025.00099581-1
Keila Gomes de Lima	08.2025.00107382-9
Antonia Maria Casado	08.2025.00099580-0
Iasmin Guedes da Silva e Maria das Dores Marques da Silva	08.2025.00000451-7
Josefa Flavia Floriano Rodrigues	08.2025.00110777-0

Palmeira dos Índios/AL, na data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO J. DÓRIA DA CUNHA
Promotor de Justiça

Portarias



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Resenha

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001227-2

Portaria nº 0018/2026/PJ-Gponc, de 21 de agosto de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 5º e 196 da Constituição Federal, bem como dos arts. 2º e 6º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato SAJ-MPAL nº 01.2026.00002682-2, a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, noticiando que o Hospital Municipal José Enoque de Barros mantinha apenas 01 (um) médico por plantão, gerando tempo de espera superior a 05 (cinco) horas, e que, em casos de transferência de pacientes, o único médico plantonista acompanhava o paciente, deixando a unidade hospitalar temporariamente sem cobertura médica;

CONSIDERANDO que, notificada para prestar esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Saúde de Girau do Ponciano informou, por meio do Ofício nº 061/2026/SMS/GS, a existência de escala de sobreaviso médico destinada ao acompanhamento de transferências de pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da regularização do serviço de saúde prestado pelo Hospital José Enoque de Barros e da efetiva implementação das medidas corretivas cabíveis, de modo a assegurar a permanência de cobertura médica ininterrupta na unidade;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2026.00002682-2 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a adequação da prestação do serviço médico-hospitalar pelo Hospital Municipal José Enoque de Barros, notadamente quanto à efetividade da escala de sobreaviso destinada ao acompanhamento de transferências de pacientes e quanto à regularidade da cobertura médica presencial durante todo o período de funcionamento da unidade. Para tanto, determino:

A) Publique-se portaria de instauração no diário oficial;

B) Após, voltem-me os autos conclusos para demais determinações.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 21 de agosto de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00001228-3

Portaria nº 0017/2026/PJ-Gponc, de 21 de agosto de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, destinam-se, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas à instauração de inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2026.00001036-3, instaurada para apurar possível irregularidade no recolhimento de contribuições destinadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP no Município de Girau do Ponciano/AL, durante o período de janeiro a dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a adoção das providências pertinentes, visando à regularização da situação;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01.2026.00001036-3 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a adoção das medidas necessárias à regularização da situação objeto dos autos.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) Publique-se a presente Portaria de instauração no Diário Oficial;

B) Expeçam-se os ofícios indicados no despacho de fls. 121/122.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 21 de agosto de 2026.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Nº MP: 08.2026.00072295-0

Proc. n.º 0702312-31.2026.8.02.0044

NQUÉRITO POLICIAL Nº 973/2026

VÍTIMA(S): Edna Rejane Guedes das Chagas

AUTOR(A) (ES): Márcio Tassos das Chagas

Nº MP: 08.2025.00044237-2

Proc. n.º 0701199-76.2025.8.02.0044

NQUÉRITO POLICIAL Nº 6086/2025

VÍTIMA(S): Lucimar de Carvalho e Beatriz Mirian Carvalho do Nascimento

AUTOR(A) (ES): Messias Rafael Valadares de Oliveira

NÚMERO MP: 08.2025.00118634-3

N. PROCESSO: 0703022-85.2025.8.02.0044

INQUÉRITO POLICIAL Nº 13606/2025

VÍTIMA(S): Andreza Cana Teofilo Santos da Silva

AUTOR(A) (ES): Agno Ramoniel da Silva Caetano



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 24 de agosto de 2026

Edição nº 1652

NÚMERO MP: 08.2026.00044805-9

N. PROCESSO: 0701333-69.2026.8.02.0044

INQUÉRITO POLICIAL N° 6363/2026

VÍTIMA(S): Erica dos Santos Silva

AUTOR(A) (ES): Sandro Francisco dos Santos